

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PORTARIA SF 292 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 53.692, de 8 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **RODRIGO KREIS DE PAULA**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 1, Registro Funcional 816.753.2, efetivo, para exercer o cargo de COORDENADOR, referência DAS 15, da Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal - SUPOM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Senhor ALEX VICENTINI LELIS, Auditor Fiscal Tributário Municipal, padrão QPAT 5, Registro Funcional 770.237.0, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 03/11/2016 a 12/11/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 28 de outubro de 2016.

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Instrução Normativa SF/SUREM nº 21, de 28 de outubro de 2016.

Prorroga o prazo para a entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais – D-SUP referente ao exercício de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de se prorrogar, extraordinariamente para o exercício de 2016, o prazo para entrega da D-SUP previsto no caput do artigo 5º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 13, de 18 de setembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º O prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais – D-SUP referente ao exercício de 2016 fica prorrogado até 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PARECER NORMATIVO SF nº 03, de 28 de outubro de 2016

Interpreta o disposto no artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que trata do regime especial de recolhimento do ISS próprio das Sociedades Uniprofissionais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a aplicação do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que trata do regime especial de recolhimento do ISS próprio das Sociedades Uniprofissionais; e

CONSIDERANDO as súmulas de jurisprudência administrativa homologadas no processo administrativo nº 2010-0.118.499-4, de observância obrigatória a todos os órgãos da Administração Municipal centralizada,

**RESOLVE:**

Art. 1º As Sociedades Uniprofissionais são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica, entendendo-se por:

I – profissional habilitado: aquele que satisfaz todos os requisitos necessários para o exercício da profissão, nos termos da legislação específica que regula a atividade profissional;

II – exercício da mesma atividade: quando a atividade desenvolvida por todos os profissionais habilitados estiver enquadrada no mesmo item da lista do “caput” do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, devendo corresponder a um único código de serviço;

III – prestação de serviço de forma pessoal: quando todas as etapas da execução da atividade forem desempenhadas por um único profissional habilitado (sócio, empregado ou não), não se admitindo que:

a) haja divisão ou distribuição de partes do serviço contratado entre os profissionais habilitados da sociedade;

b) o gerenciamento, coordenação ou planejamento das tarefas que compõem a prestação do serviço sejam realizados por um profissional distinto daquele que efetivamente executa a atividade;

c) haja repasse ou terceirização, assim entendido como a atribuição de parte ou de todo o serviço contratado a terceiros que não sejam integrantes do quadro de profissionais habilitados da sociedade;

IV – responsabilidade pessoal: a obrigação do profissional de assumir a autoria e prestar contas dos atos praticados no âmbito de sua atividade perante o respectivo órgão que regulamenta o exercício da profissão, bem como nas esferas civil e criminal pelas consequências de sua atuação.

Parágrafo único. Considera-se integrante do quadro de profissionais habilitados da sociedade o profissional autônomo por ela contratado que seja habilitado ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Parecer Normativo, não se enquadram no regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais as sociedades cujos profissionais tenham diferentes habilitações ou exerçam atividades distintas.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras situações incompatíveis com o ingresso no regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais, incorrem na vedação disposta no “caput” deste artigo as sociedades que:

I – não possam, sem auxílio de profissional de habilitação distinta da dos sócios, atingir seu objeto social;

II – conjuguem profissionais de diferentes habilitações, tais como engenheiro mecânico com engenheiro civil ou agrônomo com geólogo;

III – conjuguem diferentes atividades, tais como engenharia com serviços de acompanhamento e fiscalização de obras, contabilidade com perícia contábil ou contabilidade com auditoria.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e no § 2º do art. 15 da Lei nº 13.701, de 2003, não faz jus ao regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais a pessoa jurídica que:

I – tenha mais de uma atividade profissional como objeto da prestação de serviço no contrato social;

II – adote o modelo de sociedade limitada, uma vez que neste tipo societário o sócio não assume responsabilidade pessoal, sendo sua responsabilidade limitada à participação no capital social, observado o disposto no art. 5º;

III – mesmo não adotando o modelo de sociedade limitada, tenha profissional que responda de forma limitada, observado o disposto no art. 5º;

IV – tenha sócio cuja habilitação não alcance a totalidade do objeto social.

Art. 4º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão ser enquadradas no regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais, devendo recolher o ISS com base no movimento econômico, juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos escritórios de serviços contábeis constituídos como Sociedades Uniprofissionais optantes pelo Simples Nacional, devendo recolher o ISS em valor fixo, conforme disposto no inciso II do “caput” do art. 15 da Lei nº 13.701, de 2003.

Art. 5º As sociedades de advogados, inclusive as que adotem o modelo de sociedade limitada, fazem jus ao regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais, uma vez que não podem possuir natureza mercantil, sendo pessoal a responsabilidade dos profissionais nela associados, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 1º Não serão consideradas sociedade de advogados aquelas:

I – que adotem denominação de fantasia;

II – cujo objeto englobe atividades estranhas ao exercício da advocacia;

III – que prestem outros serviços que não os de advocacia;

IV – que incluam como sócio ou titular pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar.

§ 2º Não faz jus ao regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais as sociedades unipessoais de advocacia de que trata o art. 15 da Lei Federal nº 8.906, de 1994.

Art. 6º Este Parecer Normativo, de caráter interpretativo, é impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados desta Secretaria, e revoga as disposições em contrário bem como as Soluções de Consulta emitidas antes da data de publicação deste ato e com ele em desacordo, independentemente de comunicação aos consultentes.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC****DESPACHOS: LISTA 2016-2-197****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ 15

PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/DISCC

**2016-0.205.180-8 ADRIANA CARDOSO DE SOUZA****INDEFERIDO**

O PEDIDO DE NAO INCIDENCIA, UMA VEZ QUE FOI CONSTATADA ATRIBUICAO ACIMA DA MEACAO NA DIVISAO AMIGAVEL DO IMOVEL SQL 165.239.0061-3, NOS TERMOS DA MINUTA DE ESCRITURA PUBLICA DE DIVISAO AMIGAVEL E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVE SER FEITO NA PROPORCAO DE 6,60%, CONFIGURANDO, PORTANTO, HIPOTESE DE INCIDENCIA DO ITBI-IV.

BASE LEGAL: ART. 2, INCISO VI DA LEI 11.154/1991 E DECRETO 55.196/14.

**2016-0.205.857-8 ALINE BONIFACIO****INDEFERIDO**

O PEDIDO DE NAO INCIDENCIA DO ITBI-IV NA PARTILHA DE BENS IMOVEIS, UMA VEZ QUE FOI CONSTATADA INEXISTENCIA DE FATO GERADOR DE ITBI-IV ANALISANDO A DOCUMENTACAO APRESENTADA, CONSTATAMOS QUE ALINE BONIFACIO E A UNICA HERDEIRA DE JOSE BONIFACIO, INEXISTENTE, POR TANTO, EXCESSO DE QUINHAA A TRIBUTAR, EXATA A TRANSMISSAO NO CAMPO DE INCIDENCIA DO ITCMD QUE E DE COMPETENCIA ESTADUAL.

BASE LEGAL: ART. 2, INCISO VI DA LEI 11.154/1991 E DECRETO 55.196/14.

**2016-0.206.124-2 THOMAS MIGUEZ RAMOS GOUVEIA SILVA****DEFERIDO**

O PEDIDO DE RETIFICACAO, PARA QUE CONSTE NA GUIA N 53.343.807-1, EM NOME DO SR. THOMAS MIGUEZ RAMOS GOUVEIA SILVA (CPF N 284.199.7 08-16), OS SEGUINTE DADOS COMO CORRETOS: SQL N 197.063.0005-7 E ENDEREÇO RUA QUATRO, N 339 APTO. 42 TORRE TIE(TORRE A) DO COND OMINIO BOSQUE ARAUCARIA, SEM PREJUIZO DE PROVIDENCIAS COMPLEMENTARES RES CASO SOBREVENHAM FATOS NOVOS.

BASE LEGAL: LEI 11.154/91, DEC RETO 55.196/14 E PORTARIA SF N 81/05.

**2016-0.214.840-2 ALINE DE JESUS BRAGA****DEFERIDO**

O PEDIDO DE RETIFICACAO, PARA QUE CONSTE NA GUIA N 53.325.503-1, EM NOME DO SR. ALINE DE JESUS BRAGA (CPF N 319.824.058-13), OS S EGUINTE DADOS COMO CORRETOS: SQL N 066.603.0022-8 E ENDEREÇO RUA ITAMONTE S/N APTO. 163 EDIFICIO B (BLOCO 2) DO CONDOMINIO HOME NAGEM JACANA RESIDENCIAL CANTAREIRA, SEM PREJUIZO DE PROVIDENCIAS COMPLEMENTARES CASO SOBREVENHAM FATOS NOVOS.

BASE LEGAL: LEI 11.154/91, DECRETO 55.196/14 E PORTARIA SF N 81/05.

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E JULGAMENTO**

ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ 15

PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/DEJUG-C

**2016-0.146.898-5 DEPARTAMENTO FISCAL****DEFERIDO**

DESPACHO: 1. EM FACE DA DECISAO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO EM 28/09/2015, CONFORME NOTICIADO POR FISC 22, AUTUADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2016-0.146.898-5, CANCELO OS LANCAMENTOS DE CONTRIBUICAO DE MELHORIA DOS EXERCICIOS DE 1992 E 1993 DO IMOVEL CA DASTRADO PELO SQL 139.143.0002-6 EM DECORRENCIA DE PRESCRICAO DO CREDITO

PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/SUBIM  
2011-0.188.073-9 MENDONCA AGUIAR PARTICIPACOES LTDA

**INDEFERIDO**

REFERENCIA:2011-0.188.073-9  
ASSUNTO:NAO INCIDENCIA INTERESSADO:ME NDNONCA AGUIAR PARTICIPACOES LTDA  
CPF/CNPJ:11.400.621/0001-89  
TRIBUTOS:ITBI-IV  
S.Q.L./C.C.M.:171.164.0216-1  
EXERCICIO(S):2011  
REPRE SENTANTE LEGAL:

DECISAO:  
1. A VISTA DOS ELEMENTOS E INFORMACOES CONSTANTES DOS AUTOS, EM ESPECIAL O RELATORIO CONSTANTE AS FOLHAS 37, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NAO INCIDENCIA DO ITBI-IV RELATIVO AOS SQL N171.164.0216-1, EFETUADO PELA MENDONCA AGUIAR PARTICIPACOES LTDA, PELAS RAZOES A SEGUIR ELENCADAS:

1.1 A EMPRESA ATENDEU A CHAMADA DE FORMA INCOMPLETA, NAO EXPANDINDO AS SUAS RECEITAS OPERACIONAIS, DEIXANDO DE COMPROVAR QUE A SUA ATIVIDADE PREPONDERANTE NAO E A IMOBILIARIA.

2. FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 1, 2, 3, 4, 7, 10, 12, 15 E 16 DA LEI 11.154/91. ART. 37 DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL.

3. INTIME-SE O CONTRIBUINTE DA PRESENTE DECISAO MEDIANTE A PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE, CONFORME DISPOE O ART. 28, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N 14.107, DE 12/12/2005 E ART. 1 DO DECRETO 54.464/13.

4. PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS DA DATA DA NOTIFICACAO DESTA DECISAO, A SER PROTOCOLADO NA PRACA DE ATENDIMENTO VALE DO ANHANGABAU, 206 MEDIANTE PREVIO AGENDAMENTO NO SITE WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/AGENDAMENTOSF, COM ENDERECAMENTO A DIVISAO DE JULGAMENTO (DIJUL).

5. DECISAO EXARADA NOS TERMOS DA DELEGACAO DE COMPETENCIA ESTABELECIDA PELO ART. 6 DA PORTARIA SF N 60 DE 9 DE ABRIL DE 2014;

6. EM VIRTUDE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO FOI LAVRADO OS AUTOS DE INFRACAO N. 90.026.938-3, NO QUAL SE EXIGE O IMPOSTO CORRESPONDENTE E SEUS ACRESCIMOS LEGAIS. SE FOR DO ENTENDIMENTO DO CONTRIBUINTE, A IMPUGNACAO DO AUTO DE INFRACAO DEVERA SER DIRIGIDA A DIVISAO DE JULGAMENTOS - DIJUL E PROTOCOLADA NO VALE DO ANHANGABAU, 206, MEDIANTE PREVIO AGENDAMENTO NO SITE: HTTP://WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/AGENDAMENTOSF. NAO DEIXE PARA AGENDAR NO PRAZO FINAL DA INTIMACAO.

**2014-0.154.166-2 CHAO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA****INDEFERIDO**

REFERENCIA:PROCESSO 2014-0.154.166-2  
ASSUNTO:NAO INCIDENCIA  
INTERESSADO:CHAO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

CPF/CNPJ: 14.823.216/0001-61

TRIBUTOS:ITBI-IV

S.Q.L./C.C.M.:041.003.0154-5, 041.003.0447-1

FATO GERADOR:2011

DECISAO:

1. A VISTA DOS ELEMENTOS E INFORMACOES CONSTANTES DOS AUTOS, EM ESPECIAL O RELATORIO CONSTATANTE AS FOLHAS 95, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NAO INCIDENCIA DO ITBI-IV RELATIVO AOS(S) SQL N 041.003.0154-5, 041.003.0447-1, EFETUADO PELA CHAO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., PELAS RAZOES A SEGUIR ELENCADAS:

1.1 A EMPRESA NAO ATENDEU COMPLETAMENTE A CHAMADA PARA APRESENTAR A DOCUMENTACAO SOLICITADA, NAO ESCLARECENDO OS TIPOS DE SERVICOS PRESTADOS, E DECLARO U NAO ESTAREM ALUGADOS OS IMOVEIS OBJETO DO PEDIDO (FLS. 87), TEN DO, POREM, DECLARADO QUANDO DO PEDIDO INICIAL DE NAO INCIDENCIA QU E A UTILIZACAO ERA PARA FINS DE LOCACAO (FLS. 04), DEIXANDO, ASSIM, DE COMPROVAR QUE A SUA ATIVIDADE PREPONDERANTE NAO E A IMOBILIARIA.

2. FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 1, 2, 3, 4, 7, 10, 12, 15 E 16 DA LEI 11.154/91. ART. 37 DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL.

3. UM A VEZ QUE O REQUERENTE ESTA SITUADO FORA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO O E NAO POSSUI ADVOGADO CONSTITUICAO NOS AUTOS, INTIME-SE O CONTRIBUINTE DA PRESENTE DECISAO MEDIANTE A PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE, CONFORME DISPOE O ART. 28, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N 14.107, DE 12/12/2005 E ART. 1 DO DECRETO 54.464/2013.

4. PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS DA DATA DA NOTIFICACAO DESTA DECISAO, A SER PROTOCOLADO NA PRACA DE ATENDIMENTO VALE DO ANHANGABAU, 206 MEDIANTE PREVIO AGENDAMENTO NO SITE WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/AGENDAMENTOSF, COM ENDERECAMENTO A DIJUL;

5. DECISAO EXARADA NOS TERMOS DA DELEGACAO DE COMPETENCIA ESTABELECIDA PELO ART. 6 DA PORTARIA SF N 60 DE 9 DE ABRIL DE 2014;

6. EM VIRTUDE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO FOI FORAM LAVRADO(S) O(S) AUTO(S) DE INFRACAO N. 90.027.805-6, 90.027.806-4, NO QUAL SE EXIGE O IMPOSTO CORRESPONDENTE E SEUS ACRESCIMOS LEGAIS. SE FOR DO ENTENDIMENTO DO CONTRIBUINTE, A IMPUGNACAO DO AUTO DE INFRACAO DEVERA SER DIRIGIDA A DIJUL E PROTOCOLADA NO VALE DO ANHANGABAU, 206, MEDIANTE PREVIO AGENDAMENTO NO SITE: HTTP://WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/AGENDAMENTOSF. NAO DEIXE PARA AGENDAR NO PRAZO FINAL DA INTIMACAO.

**2015-0.156.694-2 ALICE FERREIRA TREVISAN****INDEFERIDO****DESPACHO:**

1. A VISTA DOS ELEMENTOS E INFORMACOES CONSTANTES DOS AUTOS, EM ESPECIAL O PARECER DE SUBIM A FLS. 48 / 49, QUE ACOLHO COMO RAZAO DE DECIDIR E QUE PASSA A INTEGRAR A PRESENTE DE CISAQ:

INDEFIRO O PEDIDO DE ISENCAO DO IPTU DO IMOVEL SQL 076.49.1.0053-7, EXERCICIO DE 2015, UMA VEZ QUE O REQUERENTE NAO ATENDEU A CHAMADA DE FLS. 47, ENTREGUE PELA ECT EM 29.08.16, CONFORME AR, COM O QUE NAO COMPROVOU ADEQUADAMENTE A PROPRIEDADE E O USO DO IMOVEL COMO SUA RESIDENCIA EM JANEIRO DE 2015, BEM COMO DEIXOU DE APRESENTAR UM CROQUI COM A AREA FRACAO OCUPADA PELA CONTRIBUINTE (USO 012).

2. BASE LEGAL: LEI 11.614/94, DECRETO 52.884/11, LEI 15.889/13;

3. PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS DA DATA DA PUBLICACAO DESTA DECISAO NO DIARIO OFICIAL, DIRETAMENTE NA SUBPREFEITURA OU NA PRACA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, NO VALE DO ANHANGABAU, 206, TAO SOMENTE MEDIANTE PREVIO AGENDAMENTO DE SUA SENHA A, POR MEIO DO SITE HTTP://AGENDAMENTOSF.PREFEITURA.SP.GOV.BR/.

4. INTIME-SE O CONTRIBUINTE DA PRESENTE DECISAO MEDIANTE A PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE, CONFORME DISPOE O ART. 28, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N 14.107, DE 12/12/2005 E ART. 1 DO DECRETO 54.464/13, O QUE DEVERA OCORRER EM TORNO DE 10 DIAS DA ASSINATURA DO PRESENTE;

5. DECISAO EXARADA NOS TERMOS DA DELEGACAO DE COMPETENCIA ESTABELECIDA PELO ART. 6 DA PORTARIA SF N 60 DE 9 DE ABRIL DE 2014;

6. ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A SUBIM PARA DEMAIS PROVIDENCIAS.

SUBIM, EM 26 / 10 / 2016.

**2015-0.170.477-6 NATALICIO RODRIGUES DO NASCIMENTO****INDEFERIDO****DESPACHO:**

1. A VISTA DOS ELEMENTOS E INFORMACOES CONSTANTES DOS AUTOS, EM ESPECIAL O PARECER DE SUBIM A FLS. 22 / 23, QUE ACOLHO COMO RAZAO DE DECIDIR E QUE PASSA A INTEGRAR A PRESENTE DE CISAQ:

1.1. INDEFIRO O PEDIDO DE ISENCAO DO IPTU DO IMOVEL 018.04.8.0085-6, EXERCICIO DE 2015, UMA VEZ QUE O REQUERENTE NAO ATENDEU A CHAMADA DE FLS. 21, DEVOLVIDA PELA ECTCOM A EXPRESSAO NAO PROCURADO, COM O QUE NAO COMPROVOU ADEQUADAMENTE SUA DECLARACAO DE RENDA DE 2016 / 2015, OU O USO DO IMOVEL COMO SUA RESIDENCIA EM JANEIRO DE 2015 E MESMO A AREA FRACAO OCUPADA PELO REQUERENTE (US 031).

2. BASE LEGAL: LEI 11.614/94, DECRETO 52.884/11, LEI 15.889/13;

3. PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS DA DATA DA PUBLICACAO DESTA DECISAO NO DIARIO OFICIAL, DIRETAMENTE NA SUBPREFEITURA OU NA PRACA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, NO VALE DO ANHANGABAU, 206, TAO SOMENTE MEDIANTE PREVIO AGENDAMENTO DE SUA SENHA, POR MEIO DO SITE HTTP://AGENDAMENTOSF.PREFEITURA.SP.GOV.BR/.

4. INTIME-SE O CONTRIBUINTE DA PRESENTE DECISAO MEDIANTE A PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE, CONFORME DISPOE O ART. 28, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N 14.107, DE 12/12/2005 E ART. 1 DO DECRETO 54.464/13, O QUE DEVERA OCORRER EM TORNO DE 10 DIAS DA ASSINATURA DO PRESENTE;

5. DECISAO EXARADA NOS TERMOS DA DELEGACAO DE COMPETENCIA ESTABELECIDA PELO ART. 6 DA PORTARIA SF N 60 DE 9 DE ABRIL DE 2014;

6. ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A SUBIM PARA DEMAIS PROVIDENCIAS.

SUBIM, EM 26 / 10 / 2016.

**2015-0.343.115-7 JULIO DIEGO DOMINGO LIGUORI****INDEFERIDO****DESPACHO:**

1. A VISTA DOS ELEMENTOS E INFORMACOES CONSTANTES DOS AUTOS, EM ESPECIAL O PARECER DE SUBIM A FLS. 45 / 46, QUE ACOLHO COMO RAZAO DE DECIDIR E QUE PASSA A INTEGRAR A PRESENTE DE CISAQ:

1.1. INDEFIRO O PEDIDO DE ISENCAO DO IPTU DO IMOVEL 085.17.8.0008-7, EXERCICIO DE 2015, UMA VEZ QUE O REQUERENTE NAO ATENDEU A CHAMADA DE FLS. 39, ENTREGUE PELA ECT EM 25/07.16, CONFORME AR, COM O QUE NAO COMPROVOU ADEQUADAMENTE SUA DECLARACAO DE RENDA DE 2015 E RENDIMENTOS FINANCEIROS DO

PERIODO, OU MESMO A PROPRIEDADE E O USO DO IMOVEL COMO SUA RESIDENCIA EM JANEIRO DE 2015.

2. BASE LEGAL: LEI 11.614/94, DECRETO 52.884/11, LEI 15.889/13;

3. PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS DA DATA DA PUBLICACAO DESTA DECISAO NO DIARIO OFICIAL, DIRETAMENTE NA SUBPREFEITURA OU NA PRACA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, NO VALE DO ANHANGABAU, 206, TAO SOMENTE MEDIANTE PREVIO AGENDAMENTO DE SUA SENHA, POR MEIO DO SITE HTTP://AGENDAMENTOSF.PREFEITURA.SP.GOV.BR/.

4. INTIME-SE O CONTRIBUINTE DA PRESENTE DECISAO MEDIANTE A PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE, CONFORME DISPOE O ART. 28, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N 14.107, DE 12/12/2005 E ART. 1 DO DECRETO 54.464/13, O QUE DEVERA OCORRER EM TORNO DE 10 DIAS DA ASSINATURA DO PRESENTE;

5. DECISAO EXARADA NOS TERMOS DA DELEGACAO DE COMPETENCIA ESTABELECIDA PELO ART. 6 DA PORTARIA SF N 60 DE 9 DE ABRIL DE 2014;

6. ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A SUBIM PARA DEMAIS PROVIDENCIAS.

SUBIM, EM 26 / 10 / 2016.

**2015-0.343.366-4 SARA GIMENEZ DE SOUZA****INDEFERIDO****DESPACHO:**

1. A VISTA DOS ELEMENTOS E INFORMACOES CONSTANTES DOS AUTOS, EM ESPECIAL O PARECER DE SUBIM A FLS. 16 / 17, QUE ACOLHO COMO RAZAO DE DECIDIR E QUE PASSA A INTEGRAR A PRESENTE DE CISAQ:

INDEFIRO O PEDIDO DE ISENCAO DO IPTU DO IMOVEL SQL 071.23.5.0016-4, EXERCICIO DE 2015, UMA VEZ QUE A REQUERENTE NAO ATENDEU A CHAMADA DE FLS.15, ENTREGUE PELA ECT EM 22.07.16, CONFORME AR, COM O QUE NAO COMPROVOU ADEQUADAMENTE A PROPRIEDADE, ATRAVES DE CERTIDAO DE OBITO DO CONJUGE FALECIDO